

CONTRATO Nº 004/2019**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DO GRUPO B, CONFORME RDC 306/2004 ANVISA, que fazem o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, e a empresa SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA.**

O Município de Volta Redonda, através do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, de um lado, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ nº 29.063.294/0001-82, neste ato representado pelo Sr. **CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES**, brasileiro, divorciado, Diretor Administrativo, portador da CI/RG nº 040.109.006-30, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.028.967-53, residente na cidade de Barra Mansa/RJ, Ordenador de Despesas por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 15.450/2018 de 29 de novembro de 2018 e a Empresa **SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.470.588/0001-51, com sede na Rua São Francisco, nº 250, Bairro Califórnia – Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.165-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, empresária, casada, portador da carteira de identidade nº 2759492 SESPDC/SC e CPF 018.815.809-03, residente domiciliada na rua Montevidéo, nº 20 E, Maria Goretti, Chapecó/SC – CEP: 89.801-455 e **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 13.047.492-6 SESP/PR e CPF nº 034.244.159-1, residente domiciliado na Rua Pioneiro Lázaro Claro da Silva, nº946, Jardim Higienópolis – Maringá/PR assinam o presente contrato **de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DO GRUPO B, CONFORME RDC 306/2004 ANVISA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº. 036/2019/SAH/HSJB, que se regerá, no que couber pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DO GRUPO B, CONFORME RDC 306/2004 ANVISA**, para suprir as necessidades do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, constante do processo administrativo Nº 036/2019 e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	800	KG	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DO GRUPO B, CONFORME RDC 306/2004 ANVISA.	3,50	2.800,00
PREÇO TOTAL GLOBAL (R\$) EXTENSO: Dois mil e oitocentos Reais.					R\$ 2.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1- Correrá por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus para o Município, a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste objeto contratual, com fornecimento de todo suporte necessário para a sua boa execução;

2.2- Caso a Contratada não inicie os serviços nos prazos determinados pelo Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, por motivos injustificados, a Contratante poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, às demais sanções na legislação pertinente;

2.3- Ceder as bombonas necessárias para acondicionamento dos resíduos de saúde de que trata esta licitação deverão ser cedidas gratuitamente pela Contratada durante o prazo de vigência contratual, sem qualquer ônus para a Contratante;

2.4- Os serviços de coleta dos resíduos será executado no Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista situado na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 235 – Colina, Volta Redonda/RJ – CEP: 27253-610;

2.5- A coleta dos resíduos deverá ser feita pela Contratada conforme cronograma enviado pela Coordenação de Serviços Gerais, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08h:00min. às 11h:30min. e das 13h:00min às 16h:00min;

2.6- Os serviços deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, e observadas às regras específicas fixadas neste Termo e no Edital Licitatório, devendo estar em conformidade com as exigências dos órgãos regulamentadores, tais como: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA/MS, Vigilância Epidemiológica, entre outros;

2.7- Caso o serviço não atenda a qualquer uma das especificações constantes deste objeto contratual ou esteja fora dos padrões determinado, a Contratante solicitará a sua regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização do serviço acarretará a suspensão do pagamento, além da aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação pertinente;

2.8- A Contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista ou terceiros, por si, seus representantes ou prepostos quando da execução dos serviços, ficando, desde já, o Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este subitem abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou pressupostos da Contratada, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da Contratada;

2.9- O Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista poderá exigir da Contratada o afastamento ou substituição, incontinenter, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente à permanência dele na linha dos serviços contratados;

2.10- A Contratada é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias, que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como despesas com eventuais trabalhos não previstos, mas indispensáveis à execução das atividades;

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (DOZE) meses, a contar da data de 21 de fevereiro de 2019 com validade até 20/02/2020. Podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

**SAH**
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 235
Colina, Volta Redonda - RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82
TEL: (24) 3339-4242 email: gsah@hsjb.org.br
www.portalvr.com/hsjb



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1 São obrigações do SAH/HSJB:
- 4.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
 - 4.1.2 Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;
 - 4.1.3 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;
 - 4.1.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
 - 4.1.5 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, registrando no processo o recebimento do objeto, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
 - 4.1.6 Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da Contratada conforme cláusulas 5.1.20 e 5.1.21;
 - 4.1.7 Fornecer a Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
 - 4.1.8 Emitir as ordens de serviços;
 - 4.1.9 Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1 São obrigações da CONTRATADA:
- 5.1.1 Executar os serviços exclusivamente por sua conta, sem qualquer ônus para a Contratante, com fornecimento de todo suporte necessário para a sua boa execução;
 - 5.1.2 Ceder gratuitamente as bombonas necessárias para acondicionamento dos resíduos de saúde durante o prazo de vigência contratual, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
 - 5.1.3 Entregar no momento da coleta dos resíduos o manifesto devidamente preenchido e assinado atestando o processo e o local a ser realizada a destinação final;
 - 5.1.4 Enviar a 4º via do manifesto, assinado pela empresa responsável pela destinação final, bem como o Certificado de Destinação Final, garantindo assim a rastreabilidade do processo e de forma a manter a Contratante atualizada em seus registros de destinação dos resíduos frente às vistorias;
 - 5.1.5 Apresentar licença ambiental válida e cumprir todas as exigências constantes nas legislações sanitárias no que se refere aos produtos químicos tratados. Em caso de subcontratação, apresentar as licenças ambientais referentes às empresas responsáveis pelo transporte e pela destinação final;
 - 5.1.6 Realizar o tratamento de resíduos, quando for o caso, conforme RDC nº 306/2004/ANVISA, antes de seu destino final;

- 5.1.7 Acondicionar os resíduos atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionais aceitos;
- 5.1.8 Separar os resíduos de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e classificados e acondicionados em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes a ruptura e vazamentos e contendo identificação de seu conteúdo;
- 5.1.9 Proceder ao serviço de destinação final (tratamento) dos resíduos coletados;
- 5.1.10 Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;
- 5.1.11 O recolhimento dos resíduos será no prazo máximo de 24 horas, conforme programação estabelecida pela Coordenação de Serviços Gerais que será enviada a Contratada e após o recebimento da nota de empenho.
- 5.1.12 Recolher os resíduos na quantidade, qualidade, local e prazo especificado conforme a cláusula 5.1.11, sem ônus para a **Contratante**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como frete, tributos, seguro e descarga.
- 5.1.13 Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;
- 5.1.14 Comunicar a Coordenação, por escrito e tão logo constando problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 5.1.15 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **Contratante** ou terceiros;
- 5.1.16 Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária à execução dos serviços, inclusive no caso de sua recusa;
- 5.1.17 Entregar a nota fiscal/fatura na Coordenação de Serviços Gerais do Serviço Autônomo Hospitalar, onde a quantidade dos resíduos deverá ser atestada pela mesma, conforme manifesto de resíduos.
- 5.1.18 A Contratada deverá enviar fornecer crachá de identificação, EPI's e uniforme ao pessoal designado pela mesma, para a execução do serviço;
- 5.1.19 Designar representante para atuar junto a fiscalização do Contrato, para tratar de assuntos relacionados ao serviço com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata.
- 5.1.20 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Licença Ambiental, Certidão Ambiental Negativa de Débito ou certidão positiva com efeito de negativa expedida pelo INEA ou órgão ambiental responsável, Licença de Operação (LO) conforme RDC-Anvisa nº 306/2004, Comprovação de Responsável Técnico, que pertença ao quadro permanente da Contratada apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado/livro de empregados com o visto do órgão competente ou contrato que comprove vínculo empregatício do profissional com a Contratada.

5.1.21 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:

6.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos Reais). Para cobrir as despesas do presente contrato, o SAH/HSJB, empenhou em favor da CONTRATADA, à conta da seguinte dotação orçamentária: 9.30.10.302.1001.4.018 – 3390.3900.00 – 930.090 (NE nº 197, de 21/02/2019), para pagamento em parcela única pela execução do serviço; A Contratada deverá extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, o qual o prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará a Gerência Financeira/SAH/HSJB que efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias.

6.2 Para execução do pagamento a Contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.470.588/0001-51, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 A CONTRATADA será punida com multa diária correspondente a um décimo por cento (0,1%) do valor deste contrato, por atraso que se verificar na prestação dos serviços, após ser devidamente certificada pela fiscalização do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

8.1 A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

8.4 A multa administrativa, prevista na alínea b):

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

8.5 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

8.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

8.7 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.8 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

9.1 A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. As sanções decorrentes se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93.

9.3 Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93.

9.4 Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

10.1 Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrealizáveis durante o prazo de vigência contratual.

10.2 O preço ora contratado poderão ser reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do IGP-M no período, conforme divulgação da Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A fiscalização efetuada pela CONTRATANTE será exercida pelo Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Fazem parte integrante e complementar deste instrumento, as cláusulas e disposições contidas no Processo Administrativo nº 036/2019/SAH/HSJB, porventura omitidas e não conflitantes com este instrumento.

12.2 Fundamenta-se a presente contratação de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.


12.3 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Legislação nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

15.1 As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

15.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

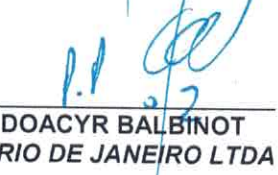
Volta Redonda/RJ, 21 de março de 2019.


Cássio Murilo M. Pires
Diretor Administrativo
Mat. 3922
HSJB/SAH

CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES
DIRETOR ADMINISTRATIVO
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA



SANDRA MARTA BALBINOT
SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA



JEFERSON DOACYR BALBINOT
SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____